MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte,
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho à sublime apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa alterar a redação do § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.771, de 09 de setembro de 2013, a qual modificou o texto do art. 20 da Lei Municipal nº 1.433, de 2002, referente à reserva de áreas em projetos de loteamentos urbanos no Município.

A presente proposta tem por finalidade promover a readequação técnica dos percentuais mínimos das áreas reservadas nos projetos de loteamento, priorizando uma melhor estruturação viária, sem comprometer a destinação de espaços para áreas verdes e equipamentos públicos.

Adicionalmente, a alteração proposta também se justifica pela necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes e parâmetros mínimos previstos na legislação federal aplicável e as normativas complementares, assegurando conformidade entre os planos locais e os requisitos legais de infraestrutura básica.

A nova distribuição fixa o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sistema viário, 5% (cinco por cento) para equipamentos públicos e 10% (dez por cento) para áreas verdes. Essa redistribuição atende às diretrizes do ordenamento territorial local, especialmente quanto à mobilidade urbana, infraestrutura essencial e desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio e aprovação para esta proposição.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS:79292461400

Assinado de forma digital por GENIVALDO FERREIRA LINS:79292461400
Dados: 2025.09.25 09:37:19 -03'00'

Genivaldo Ferreira Lins
Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, QUE MODIFICOU O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 2002, PARA ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA E CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS FEDERAIS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.771, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Nos projetos de loteamentos, será reservado 10% (dez por cento), no mínimo, para áreas verdes; 5% (cinco por cento), no mínimo, para implantação de equipamentos públicos; e 20% (vinte por cento), no mínimo, para implantação do sistema viário."

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei visa, também, promover a adequação da legislação municipal aos parâmetros estabelecidos por Lei Federal e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS:79292461400

Assinado de forma digital por GENIVALDO FERREIRA LINS:79292461400
Dados: 2025.09.25 09:37:28 -03'00'

Genivaldo Ferreira Lins

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE